



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E O INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE ALAGOAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA, CNPJ sob o nº 09.314.098/0001-26, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1.047, Farol, Maceió/AL, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Conselheiro **Rodrigo Siqueira Cavalcante**, brasileiro, inscrito no CPF como nº [REDACTED] e o **INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE ALAGOAS – IDAA**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.575/0001-58, com sede no Empresarial José Lages, nº 555, sala 908, Avenida Deputado José Lages, Ponta Verde, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Fábio Lins de Lessa Carvalho**, brasileiro, portador do CPF [REDACTED], celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos da Lei Estadual nº 5.604/1994, e do art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça e o Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, o aperfeiçoamento, e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:





I – promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial e/ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II – extensão recíproca aos servidores e associados de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III – liberação de seus técnicos ou servidores e associados para ministrar palestras, aulas e/ou consultorias nas diversas áreas de atividades que sejam de interesse comum dos Órgãos partícipes;

IV – troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V – estabelecimento dos meios de intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, mediante a implementação de ações conjuntas, apoio mútuo e de atividades cooperação técnico-científica;

VI – cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada a política de comunicação de cada órgão/entidade;

VII – promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências, mediante cronograma ou plano de trabalho, previamente definidos para cada conjunto de atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de implementação das atividades conjuntas previstas nesta cláusula, poderão ser utilizados o auditório, o rol de entrada ou salão do plenário do TCE-AL, observando-se, prioritariamente, a agenda de atividades da ECPCJAM e mediante prévia autorização pela Presidência do Tribunal de Contas, bem como poderão ser realizadas divulgações pela TV Cidadã, por meio de solicitação pela ECPCJAM ao setor de comunicação do TCE-AL.





PARÁGRAFO TERCEIRO - A título de atividades conjuntas, poderão ser realizados lançamento de livros, campanhas, oficinas, seminários, congressos e congêneres, voltados ao fomento de pesquisa, educação, ensino e extensão relacionados a matérias de competência do TCE-AL e/ou em consonância com os requisitos de missão, visão e valores deste e de ambos os partícipes desta avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente termo;

II – fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste termo;

III – disponibilizar ao(s) outro(s) partícipe(s) material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV – observar o direito autoral no que se refere a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo(s) partícipe(s);

V - firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio do(s) indicado(s) na cláusula quarta a seguir;

VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO



A gestão do presente termo de cooperação, por parte da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça, caberá à Assessora Nathália Rodrigues de Araújo, portadora do CPF [REDACTED] por força do Ato nº 003/2021 – ECPTCE/AL, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 13 de janeiro de 2021 e a fiscalização competirá à Diretora Técnica, Kézia Sayonara Franco Rodrigues Medeiros, portadora do CPF [REDACTED], por parte do IDDA, caberá ao Diretor Acadêmico Carlos Roberto Lima Marques da Silva, portador do CPF de nº [REDACTED]

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça e a Diretora Técnica terá poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Acordo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Acordo é celebrado a título **gratuito**, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente, devendo constar as seguintes informações:

- a) identificação da ação ou objeto a ser executado;
- b) obrigações dos partícipes;
- c) identificação das metas a serem atingidas;
- d) identificação das etapas e metodologia de execução, com respectivo cronograma.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

Handwritten initials and signature in the bottom right corner.





Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os partícipes obrigam-se a manter sob estrito sigilo os dados eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação Técnica e se comprometem a manter política de conformidade legal junto ao seu quadro de servidores e empregados, em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis, haja vista o desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Escola de Contas Públicas Conselheiro Alfredo de Mendonça providenciará a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a elaboração de Termo Aditivo, bem como, denunciado unilateralmente a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual alteração deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- a Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça e o Instituto de Direito Administrativo de Alagoas responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos



M
fca



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA



executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade;

II – os partícipes serão os responsáveis pela correta utilização e guarda de dados e informações recebidas em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os partícipes responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alagoas, localizado na Cidade de Maceió, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento. Para validade do que pelas partes foi avençado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Maceió/AL, 26 de abril de 2021.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**
Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas do TCE/AL

Doutor **FÁBIO LINS DE LESSA CARVALHO**
Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas

